EMENDA ADITIVA Nº

"EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021 REFERENTE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO *MUNICÍPIO DE NATAL PARA ADICIONAR* INCISO 13, CONVERTER O PARÁGRAFO ÚNICO EM PARÁGRAFO PRIMEIRO, E ADICIONAR O PARÁGRAFO SEGUNDO AO ARTIGO 134º, CONSIDERANDO AS COLEÇÕES ARBÓREAS COMO COMPONENTES DO SISTEMA DE ESPAÇOS LIVRES E ÁREAS VERDES.

Art. 1º - A presente emenda solicita a adição do inciso 13, e do parágrafo 2, ao artigo 134º deste plano convertendo o parágrafo único em parágrafo primeiro:

Art. 134. São componentes do Sistema de Espaços Livres e Áreas Verdes:
I – Zonas de Proteção Ambiental;
II – Unidades de Conservação de proteção integral e de uso sustentável;
III – Áreas de Preservação Permanente;
IV – Parques lineares, parques urbanos, bosques e jardins botânicos;
V – Orlas marítimas, fluviais, estuarinas e lacustres;
VI – Vias verdes, corredores e trampolins ecológicos;
VII – praças;
VIII – Espaços livres e áreas verdes de logradouros públicos, incluindo canteiros, rotatórias, vielas, ciclovias, escadarias;
IX - Espaços livres e áreas verdes de instituições públicas;
X – Espaços livres, áreas verdes e institucionais originárias de parcelamento do solo;
XI – cemitérios;

XII – Horta comunitária;

XIII – Coleção Arbórea;

§ 1º. Os espaços livres e áreas verdes públicas que não se enquadram em nenhuma das categorias descritas deverão ter projeto específico para destinação de uso.

§ 2º. Árvores existentes nos componentes relacionados neste artigo, bem como, árvores de entes privados que possuem inventário arboristico, poderão integrar a coleção arbórea do município.

JUSTIFICATIVA

Bens de interesse comum, as árvores são passivas de identificação e registro, podendo funcionar ainda como ativo sustentável. A coleção arbórea do município proporciona a qualidade imediata do clima, proporcionando o bem estar e aquilo que chamamos de qualidade de vida.

Coleções arbóreas merecem semelhante atenção que Zonas de Proteção Ambiental; Unidades de Conservação de proteção integral e de uso sustentável; Áreas de Preservação Permanente; Parques lineares, parques urbanos, bosques e jardins botânicos; Orlas marítimas, fluviais, estuarinas e lacustres; Vias verdes, corredores e trampolins ecológicos; praças; Espaços livres e áreas verdes de logradouros públicos, incluindo canteiros, rotatórias, vielas, ciclovias, escadarias; Espaços livres e áreas verdes de instituições públicas; Espaços livres, áreas verdes e institucionais originárias de parcelamento do solo; cemitérios; Horta comunitária, vez que são patrimônio natural e material da coletividade e devem ser consideradas como componentes do Sistema de Espaços Livres e Áreas Verdes do município.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – PROS

Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120
Gabinete: Vereadora Margarete Régia - Telefone: (84) 3232-3867
E-mail: ver.margarete@gmail.com